

REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA DE PRODUTOS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA CONAB - VCS Nº 003/09.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002 e da Portaria Interministerial nº 182, de 25.08.1994, institui as condições para operacionalização de venda e compra simultânea de produtos destinados a atender as suas atividades finalísticas.

1. DO OBJETO

Venda e compra simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab.

2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

3. DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO

O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação em que será realizada a demanda e as condições necessárias ao pleno cumprimento do objeto da operação.

4. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

4.1. Será realizado na modalidade “viva-voz”, quando utilizado o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4.2. Diretamente, mediante licitação pública.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

5.2. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Entende-se por participante, o fornecedor interessado e em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1. Ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Venda e Compra - CVC, que será gerado pelo SEC contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único CVC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

7. DO PERCENTUAL DE NEGOCIAÇÃO

7.1. O percentual de troca para fechamento da compra será definido pela Conab e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.

7.2. O percentual será ofertado em nível crescente.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência do ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.3.1. Obtém-se a quantidade "in NATURA" dividindo-se a quantidade a ser adquirida pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto "in NATURA" a ser repassada ao adquirente do lote em questão.

7.4. Os percentuais para negociação em leilão devem estar contemplados com a incidência de I.C.M.S.

7.4.1. No ato do seu faturamento, o proponente informará a alíquota de ICMS correspondente na operação específica, conforme Legislação Tributária e Fiscal vigentes, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO

8.1. Quando exigida no Aviso específico, o fornecedor poderá optar por uma das seguintes formas de garantia:

- caução em dinheiro, ou
- carta de fiança bancária.

8.2. A garantia terá seu valor estipulado em 5 % (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS, devendo ser individualizada para cada lote negociado.

- 8.3. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.
- 8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote, sem atualização monetária.
- 8.5. Ocorrendo cancelamento total ou parcial da operação (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.
- 8.6. Os locais e prazos de entrega, validade e demais detalhamentos da garantia serão estabelecidos no Aviso específico.
- 8.7. A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto, mediante comprovação da garantia.
- 8.8. Desde que prevista em Aviso específico, será admitida Carta de Fiança Bancária com o propósito de acobertar retirada antecipada do produto objeto da troca.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

- 9.1. O produto deverá ser entregue nos locais de destino na modalidade CIF, em conformidade com as especificações, prazos e condições definidas neste Regulamento e no Aviso específico, sendo aceita só uma marca por CVC.
- 9.2. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou da via original do laudo de análise, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence, devendo haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue à Conab, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.
- 9.3. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Aviso específico, para fins da aceitabilidade efetiva do mesmo.
- 9.4. O prazo de validade constante nas embalagens do produto adquirido, deverá estar de acordo com o estipulado no Aviso específico.
- 9.5. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada, admitindo-se variação, para menos, de até 5 % (cinco por cento).
 - 9.5.1. Caso esse percentual seja excedido, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

- 9.5.2. Caso a variação se situe no limite de 5 % (cinco por cento), a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS, constante da CVC.
- 9.5.3. No caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 9.6. Verificada divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.
- 9.7. Caso o resultado da perícia confirme a divergência de qualidade, o produto terá a sua comercialização suspensa, com aplicação de multa pelo Mapa, sendo a operação cancelada pela Conab, sendo retida a garantia prevista no item 8.

10. DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO

- 10.1. A liberação para a retirada do produto ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao efetivo crédito.
- 10.2. A retirada do produto ocorrerá mediante a apresentação ao armazenador da Nota Fiscal e respectivo CVC, pelo adquirente ou preposto devidamente autorizado.
- 10.3. O produto será entregue no estado em que se encontra e com as especificações definidas no Aviso específico, não sendo permitida a escolha do produto dentro do armazém.
- 10.4. Quando do embarque do produto, deverão ser observados os limites máximos de carga do veículo permitidos por lei, sendo de responsabilidade do adquirente a multa que venha a ser aplicada.
- 10.5. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da nota fiscal referente a movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 10.6. Na impossibilidade de ser entregue a quantidade exata da mercadoria adquirida, e visando resguardar os interesses das partes, a CONAB permitirá a retirada, a maior, de até 5% (cinco por cento) do quantitativo constante no CVC, que deverá ser paga antes da saída do veículo do armazém, com base no preço unitário nele constante.

11. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DA OPERAÇÃO

- 11.1. Para efeito fiscal, a operação com o fornecedor será definida como venda a vista, tanto para a remessa do produto vendido pela CONAB, como para a entrega do produto adquirido.

11.2. O valor final a ser faturado na entrega do produto comprado será idêntico ao valor final de remessa do produto vendido por esta CONAB, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos ou na equivalência de Preços entre o produto vendido e o produto comprado, conforme estabelecido no AVISO ESPECIFICO, e será expresso no documento comprobatório da operação – Comunicado de Venda e Compra - CVC.

11.3. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos serão idênticos.

11.4. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a Legislação Fiscal e Tributária vigente, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

13. DAS INFRAÇÕES

13.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo fornecedor:

13.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico;

13.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.

13.1.3. Deixar de constituir a garantia;

13.1.4. Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2. Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

14.3.1. Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19.7.2002.

14.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista nos item 14.3.

15.3. A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.

15.4. Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

16.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

16.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

16.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

16.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

16.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na

operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.

16.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

16.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

16.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

16.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

17.1. Das decisões administra-tivas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

17.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

17.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

17.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

17.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

17.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

17.7. Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.

17.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

17.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

17.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

17.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

18.2. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

18.3. O Aviso Específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deles originárias.

18.4. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

AVISO DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA DE PRODUTOS DESTINADO A ATENDER AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA CONAB Nº XXX/09

1. DO OBJETO
2. DA DATA E DO HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO
3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO
4. DOS LOTES EM OFERTA
5. DOS PARTICIPANTES
6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO
7. DO PERCENTUAL DE NEGOCIAÇÃO
8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO
9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO
10. DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO
11. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS
12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO
13. DAS INFRAÇÕES
14. DAS PENALIDADES
15. DA REABILITAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS